



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita**

DECRETO GP Nº 27/2025

Cocal de Telha – PI, 04 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do atendimento Psicológico aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cocal de Telha – PI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o atendimento psicológico destinado aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cocal de Telha – PI, a ser realizado de forma contínua durante todo o ano letivo.

Art. 2º- O atendimento será realizado pela psicóloga da educação vinculada à SEMED, com foco na promoção da saúde mental, acolhimento psicossocial e suporte emocional aos servidores da educação.

Art. 3º- São objetivos do atendimento psicológico:

- I – promover o bem-estar emocional dos profissionais da educação;
- II – prevenir situações de adoecimento mental e apoiar demandas relacionadas ao ambiente escolar;
- III – fortalecer o clima organizacional e as relações de trabalho;
- IV – contribuir para a valorização profissional e a melhoria do desempenho pedagógico;
- V – orientar gestores e equipes pedagógicas em práticas de acolhimento e cuidado.

Art. 4º- Compete à psicóloga da educação:

- I – realizar atendimentos individuais e coletivos;
- II – promover rodas de conversa, encontros formativos e ações preventivas;
- III – realizar visitas às unidades escolares quando necessário;
- IV – elaborar plano anual de ações e relatórios periódicos.

Art. 5º- O atendimento será destinado exclusivamente aos profissionais da educação da Rede Municipal de Cocal de Telha – PI, incluindo professores, gestores, coordenadores pedagógicos, auxiliares e demais servidores lotados na SEMED e nas escolas.



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita**

Art. 6º- A SEMED deverá garantir espaço físico adequado, sigiloso e acolhedor, além de suporte técnico e administrativo para execução dos atendimentos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 04(quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO

Prefeita Municipal

1995